

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

**REGIMENTO INTERNO DOS
LABORATÓRIOS DO CURSO DE
ARQUEOLOGIA**

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 2351/CGR, da relatora Cláudia Justus Torres Pereira (documento 0022173);
- Deliberação na 171ª sessão da Câmara de Graduação contida à página 4 do documento 0064109;
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Laboratórios do curso de Arqueologia nos termos do documento de nº 0251858.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 08/10/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246645** e o código CRC **A0C1BA00**.

Referência: Processo nº 999119656.000009/2018-58

SEI nº 0246645



REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE ARQUEOLOGIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre os objetivos, normas de organização, funcionamento e utilização dos Laboratórios do Curso de Bacharelado em Arqueologia do Departamento de Arqueologia da Fundação Universidade Federal de Rondônia a fim de possibilitar maior eficiência no desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão departamentais e, conseqüentemente, da gestão institucional, bem como garantir maior segurança na sua operacionalidade.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º Os laboratórios têm por principal finalidade fornecer suporte para atividades didáticas e de pesquisa do Curso de Arqueologia, em especial para realização de aulas práticas, monitorias e desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão do Corpo Docente, Corpo Técnico e Corpo Discente do Curso. É recomendável o apoio às pesquisas de outros cursos e/ou departamentos da universidade, bem como à pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras, desde que não haja interferências nas atividades internas. Nestes casos, a(o) interessada(o) deverá requerer formalmente o uso do espaço à Coordenação Laboratorial, que apresentará a demanda ao Conselho Departamental para deliberação.

Art. 3º Constituem os objetivos dos Laboratórios:

- I - Preservar, proteger e valorizar o acervo;
- II - Realizar em seus espaços estudos, documentação e circulação dos conhecimentos produzidos para fins de ensino, pesquisa e extensão;



III - Realizar em seus espaços trabalhos de comunicação do conhecimento, por meio de exposições, ações pedagógicas, de educação e outras formas de difusão, incluindo mídias digitais;

IV - Apoiar atividades de ensino de graduação e pós-graduação;

V - Manter intercâmbio científico e cultural com outras instituições.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação;

II – Vice-Coordenação;

III - Corpo técnico especializado;

IV - Representação discente.

Art. 5º A Coordenação e a Vice Coordenação dos Laboratórios serão exercidas por docentes e/ou técnicos cuja nomeação se dará através de eleição por aclamação pelo Conselho Departamental do Curso de Arqueologia, no uso de suas atribuições legais.

§ 1º O mandato da Coordenação e da Vice Coordenação será de dois anos, admitindo-se uma recondução;

§ 2º No caso de vacância da função de Coordenação e/ou de Vice Coordenação a Chefia convocará o Conselho Departamental para Reunião Extraordinária a fim de nomear, por aclamação, substitutos para as funções em vacância.

Art. 6º São deveres da Coordenação:

I - Assegurar que este Regimento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;

II - Conservar os bens patrimoniais dos laboratórios;

III - Gerenciar os laboratórios e seus(as) técnicos(as) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, acervo e instalações, assegurando o funcionamento e a higienização de cada um desses itens;

IV - Gerenciar os laboratórios e seus(as) técnicos(as) no sentido de assegurar a conservação preventiva dos materiais arqueológicos que estão sendo manipulados e analisados nos laboratórios;



V - Gerenciar os laboratórios e seus(as) técnicos(as) no sentido de assegurar a documentação dos processos de conservação, curadoria e pesquisa dos materiais arqueológicos, como fichas de higienização, numeração, inventários, fotografias, vídeos e outros;

VI - Autorizar o uso local de qualquer patrimônio do laboratório, vinculado ao preenchimento de formulário de requerimento formal, desde que não configure conflito de interesse com as necessidades do Curso e/ou das disciplinas ministradas;

VII - Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado para o funcionamento dos mesmos;

VIII - Autorizar o uso do(s) laboratório(s) tanto no caso das atividades de pesquisa e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimento de alunos/as, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.), mediante reserva prévia de horário;

IX - Coordenar e organizar o calendário semestral do horário de uso dos laboratórios, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

X - Atualizar a cada semestre letivo a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios e torná-la pública;

XI - Vetar a utilização do laboratório, quando necessário;

XII - Suspender o direito de uso de um(a) usuário(a), mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste documento. A Chefia do Departamento deverá ser informada e o(a) usuário(a) será comunicado(a) da suspensão do uso dos laboratórios;

XIII - Encaminhar para a Chefia do Departamento as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste Regimento por parte dos(as) usuários(as);

XIV - Resolver casos não previstos neste Regimento juntamente com o Conselho Departamental, de acordo com o Art. 9º inciso VIII do Regimento Interno do Departamento de Arqueologia.

Parágrafo único. A Vice-Coordenação deverá colaborar com a Coordenação na administração geral dos Laboratórios e assumir integralmente as funções da



Coordenação quando a(o) titular estiver impedido em razão de gozo de férias ou por qualquer tipo de afastamento.

Art. 7º As(os) funcionárias(os) técnicas(os) serão responsáveis pelo controle no acesso aos espaços, uso de materiais e equipamentos e manutenção básica da organização dos laboratórios.

Art. 8º São deveres das(os) técnicas(os):

I - Incentivar o cumprimento das regras de uso e dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas práticas de campo e outras disciplinas da grade curricular e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

III - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, de uso comum e de uso permanente pertencentes aos Laboratórios;

IV - Comunicar a Coordenação dos Laboratórios qualquer problema ocorrido, bem como as demandas de reposição ou acréscimo de materiais;

V - Preparar os espaços laboratoriais para aulas práticas, quando requeridas pelos docentes;

VI - Guardar o material utilizado nas aulas práticas logo após sua realização;

VII - Realizar atividades que assegurem a conservação preventiva dos materiais arqueológicos sob a guarda do DARQ, como higienização, numeração, catálogo, inventário e acondicionamento, produzindo uma documentação de registro das atividades de curadoria em conformidade com os Protocolos.

VIII - Avaliar, em conjunto com a Coordenação dos Laboratórios, as situações de perdas ou danos materiais a fim de averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou não cumprimento deste Regimento por parte das(os) usuárias(os) e produzir um relatório semestral a ser apresentado ao Conselho Departamental;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

Art. 9º Serão consideradas(os) usuárias(os) frequentes dos laboratórios todas(os) discentes regularmente matriculadas(os), docentes e servidoras(es) técnicas(os) do Curso de Arqueologia e serão consideradas(os) usuárias(os) eventuais discentes



egressos do Curso de Arqueologia, discentes de graduação e/ou pós-graduação e pesquisadoras(es) de outros cursos da UNIR e/ou de outras instituições nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 10. São deveres de todas(os) usuárias(os):

- I - Seguir todas as normas do presente Regimento;
- II - Ser responsável pelo acervo que lhe foi cedido para análise ou fotografia, zelando pela integridade do mesmo;
- III - Ser responsável pelos equipamentos que lhe foram cedidos, zelando pela integridade, boa utilização e funcionamento dos mesmos;
- IV - Ser responsável pelo material de consumo e didático fornecido;
- V - A(O) usuária(o) que danificar qualquer equipamento deverá reportar imediatamente ocorrido a Coordenação que encaminhará a Chefia e ao Conselho Departamental, para que tomem as providências administrativas;
- VI - Ser responsável pela identificação, organização e conservação do material e do acervo utilizado no laboratório.

Art. 11. São deveres das(os) usuárias(os) frequentes: discentes regularmente matriculados no Curso de Arqueologia:

- I - Realizar suas atividades em horário previamente acordado com seu/sua orientador/a e com a Coordenação dos Laboratórios;
- II - Preencher Ficha Cadastral (Anexo 1) disponibilizada pela Coordenação;
- III - Discentes, enquanto usuários frequentes, estão sujeitos às regras do Art. 10º, e todos seus incisos, deste Regimento.

Art. 12. São deveres das(os) usuárias(os) frequentes: docentes e servidoras(es) técnicas(os) lotadas(os) no Departamento de Arqueologia:

- I - Solicitar com antecedência o acervo e os equipamentos que serão utilizados nas aulas práticas e nas pesquisas em desenvolvimento;
- II - Solicitar ao corpo técnico a organização do material a ser utilizado nas aulas práticas;
- III - Restringir a permanência de discentes que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;



IV - Docentes e técnicas(os), enquanto usuárias(os) frequentes, estão sujeitas(os) às regras do Art. 10º, e todos seus incisos, deste Regimento.

Art. 13. São deveres das(os) usuárias(os)eventuais:discentes egressos do Curso de Arqueologia, discentes de graduação e/ou pós-graduação e pesquisadoras(es) de outros cursos da UNIR e/ou de outras instituições nacionais e/ou estrangeiras:

I - Submeter e obter aprovação prévia, nas devidas instâncias, da solicitação de consulta a acervo,via requerimento formal destinado para este fim;

II - Solicitar com antecedência agendamento de horários para uso do espaço laboratorial;

III - Solicitar com antecedência o acervo e os equipamentos que serão utilizados na pesquisa;

IV - As(os) usuárias(os) eventuais estão sujeitas(os) às regras do Art. 10º, e todos seus incisos, deste Regimento.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 14. É terminantemente proibido comer, beber e fumar nos Laboratórios.

Art. 15. Para fins acadêmicos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina);

II - Projetos de pesquisa;

III - Projetos de extensão.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 16. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos e dos espaços disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver atividades que não atendam aos interesses do Curso de Arqueologia;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo programático de disciplinas ministradas e dos projetos de pesquisa e extensão desta instituição, e aqueles externos à instituição e aprovados pelo Conselho Departamental;



III - Qualquer atividade que conflita com os objetivos dos laboratórios, descritos no Capítulo II.

Art. 17. Não será permitida a permanência de usuárias(os) frequentes ou eventuais nos laboratórios durante as aulas sem que estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização prévia da(o) docente.

Art. 18. Não será permitida a permanência de usuárias(os) frequentes ou eventuais, nos laboratórios quando não estiverem trabalhando diretamente nas atividades nas quais estão cadastradas(os).

Art. 19. Está vetado o uso dos laboratórios como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização da Coordenação.

Art. 20. As(Os) usuárias(os) frequentes ou eventuais, deverão respeitar o horário pré-estabelecido de uso dos laboratórios.

CAPÍTULO V

ACESSO AOS LABORATÓRIOS

Art. 21. Somente terá acesso aos laboratórios usuárias(os), frequentes ou eventuais, devidamente autorizadas(os) pela Coordenação, através de listagem emitida até quinze dias após o início do semestre letivo;

Art. 22. O cadastro é obrigatório para todas(os) usuárias(os), frequentes ou eventuais, que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Art. 23. Apenas usuárias(os) frequentes ou eventuais cadastradas(os) terão acesso aos Laboratórios fora do horário de expediente do Corpo Técnico, desde que com autorização prévia da Coordenação.



Art. 24. Os horários de funcionamento dos Laboratórios estarão fixados na entrada dos mesmos;

Art. 25. Encerrada as atividades do projeto, as(os) usuárias(os), frequentes ou eventuais, devem comunicar a Coordenação o encerramento de suas atividades e, conseqüentemente, a retirada de seu nome da lista de cadastro;

CAPÍTULO VI

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 26. Os equipamentos não deverão ser mudados dos seus respectivos laboratórios sem a autorização expressa da Coordenação.

Art. 27. A saída de qualquer equipamento dos seus respectivos laboratórios deve ficar registrada em Termo específico (Anexo 2) junto a(o) Técnica(o) responsável.

Art. 28. Os equipamentos utilizados em atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão deverão ser devidamente higienizados e guardados, em local apropriado, logo após o uso.

Art. 29. A utilização de materiais de consumo e equipamentos é de inteira responsabilidade do docente que acompanha a aula de laboratório, devendo ser acondicionados logo após sua utilização.

Art. 30. Os materiais e equipamentos adquiridos por meio de verba advinda de projetos e/ou de grupos de pesquisa serão de uso exclusivo da equipe do referido projeto e/ou grupo enquanto o mesmo estiver em andamento. Após a finalização do projeto e incorporação dos materiais e equipamentos ao patrimônio dos Laboratórios, seu uso passa à gerência da Coordenação.

Art. 31. As chaves dos Laboratórios ficarão em poder da Coordenação e da(o) Técnica(o) Responsável. Docentes e discentes envolvidas(os) em atividades de pesquisa e extensão, de iniciação científica e monitoria, poderão ter acesso às



chaves desde que seja assinado o Termo de Responsabilidade de empréstimo das chaves dos laboratórios do DARQ (Anexo 1).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Este documento poderá ser modificado desde que se constate que o mesmo não atende mais às necessidades dos Laboratórios, ou ainda mediante proposta justificada pelos integrantes do Conselho do Departamento de Arqueologia.

Art. 33. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho do Departamento de Arqueologia.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho do Departamento de Arqueologia, em Reunião Ordinária realizada dia 13 de junho de 2018 e posterior aprovação na Reunião do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, realizada dia 25 de abril de 2019.



ANEXO I

FICHA CADASTRAL DO ALUNO USUÁRIO DOS LABORATÓRIOS

Nome:

Matricula:

Dados pessoais:

Tel.:

E-mail

Informações acadêmicas:



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE
EMPRÉSTIMO DE CHAVES DOS LABORATÓRIOS DO DARQ

Aluno: _____ Nº de matrícula: _____

Período: ____ Ano de Ingresso: _____ RG: _____ CPF: _____

Atuação: () PIBIC () Monitoria () Projeto de Extensão () Outro: _____

Nome do projeto vinculado: _____

Orientador: _____ SIAPE: _____

RG: _____ CPF _____

Requer a chave de qual espaço:

() Laboratório I (Sala 108-5E)

() Laboratório II (Sala 107-5E)

() Laboratório III (Sala 103-5E)

() Sala do Apoio (Sala 109-5E)

Data de entrega da chave: ____ / ____ / ____ às ____ : ____

Data de devolução da chave: ____ / ____ / ____ às ____ : ____

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE:

- Por quaisquer danos que sejam causados às instalações e/ou aos bens que se encontram no Laboratório a qual tenho a chave (computador, projetor multimídia, controles, e demais materiais);
- Em desligar o Ar-condicionado e as luzes da sala;
- Em trancar a sala assim que terminar de usá-la;
- Em entregar o laboratório em perfeitas condições de uso, tanto no que refere a limpeza quanto na organização/recolocação das carteiras e guardar equipamentos em seus devidos lugares (uma vez que a sala será utilizada por outrem);
- Em observar as normas de uso do laboratório expressas em seu regimento interno;
- Em reportar qualquer fenômeno atípico ao Coordenador (a) dos Laboratórios;
- Em devolver as chaves ao coordenador (a) assim que acabar a vigência do projeto a qual faço parte.

Declaro assumir total responsabilidade juntamente com meu orientador pelo Laboratório a qual estou requerendo chave até a data de devolução. Afirmo ter verificado na retirada das chaves, que os equipamentos encontravam-se em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação.

Porto Velho, ____ de _____ de 20 ____.

Discente

Orientador (a)

Coordenador do Laboratório

O orientando e o orientador assumindo total responsabilidade pela sala autorizamos o empréstimo:

Chefe do Departamento
DARQ/UNIR

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.002251/2018-44</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Parecer: nº 2351/CGR</p>
<p>Assunto: Regimento Interno dos Laboratórios do Departamento de Arqueologia - DARQ</p>	
<p>Interessado: Juliana Rossato Santi</p>	
<p>Relator: Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira</p>	

I- RELATÓRIO

O processo em tela trata-se do Regimento Interno dos Laboratórios do Curso de Arqueologia e o processo está instruído em um volume com 35 folhas com os documentos, a saber:

1. Memorando nº 49/2018/DARQ da Chefe do Departamento de Arqueologia para o NCH(fl. 02);
2. Regimento Interno dos Laboratórios do Curso de Arqueologia; (fls.02 a 14);
3. Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Arqueologia; (fls. 15 a 18);
4. Lista de Presenças da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Arqueologia; (fl.19);
5. Despacho nº 106/2018 para Departamento Acadêmico de Arqueologia; (fl.20);
6. Parecer do CONDEP/Arqueologia; (fls.21 e 22);
7. Ata da reunião ordinária do CPNDEP/Arqueologia (fls.23^a, 23v, 24^a, 24v)
8. Lista de Presença da Reunião Ordinária do conselho do Departamento de Arqueologia (fls.25);
- 9.. Memorando nº 67/2018/DARQ ao NCH (fl.26);
10. Parecer da proposta de Regimento Interno dos Laboratórios do Departamento de Arqueologia (fl. 27);

11. Ata da reunião ordinária do Núcleo de Ciências Humanas homologando a Proposta de Regimento Interno do DARQ (fls.28 a 31)
12. Apêndice VIII – Quadro dos docentes do Curso de letras-Libras; (fl. 145 a 147);
13. Lista de Presença da Reunião Ordinária de e30 de agosto de 2018 (fl32a e 32v);
14. Despacho Nº128/2018/NCH para SECONS (fl.33);
15. Despacho nº0546/2018/SECONS para CGR (fl.34);
16. E-mail do Prof. Alisson Diôni Gomes designando o referido processo a esta conselheira (fl.35);
17. Despacho nº0550/2018/SECONS para esta conselheira (fl.36);

II- **ANÁLISE**

A Proposta de Regimento Interno dos Laboratórios do Departamento de Arqueologia está construída com os seguintes itens:

1. Disposições Preliminares;
2. Objetivos;
3. Estrutura Organizacional;
4. Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios
5. Acesso aos Laboratórios;
- 6 . Política de Utilização de Equipamentos e Materiais;
7. Disposições Gerais

Constam anexos de: Ficha cadastral do Aluno Usuário dos Laboratórios (Anexo I), Termo de Responsabilidade para Retirada de Material (Anexo II), Termo de Responsabilidade Empréstimo de Chaves dos Laboratórios do DARQ (anexo III).

A referida proposta de **Regimento Interno dos laboratórios do Curso de Arqueologia do DARQ/UNIR** foi elaborado pela técnica administrativa – técnica em Laboratório/Museu – Glenda Félix com contribuições e sugestões dos docentes do DARQ.

Contempla os aspectos reguladores e legais de um regimento destinado ao bom funcionamento e organização dos laboratórios do Departamento de Arqueologia – DARQ.

No CONDEP/DARQ, a proposta de **Regimento Interno dos laboratórios do Curso de Arqueologia do DARQ /UNIR** teve parecer favorável da relatora Silvana Suze, sendo aprovada pelo conselho departamental.

No Conselho do NCH o parecer também foi favorável à sua aprovação, cumprindo assim os tramites legais que amparam a oficialidade da referida proposta de **Regimento Interno dos laboratórios do Curso de Arqueologia do DARQ /UNIR**.

III – PARECER:

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** a aprovação do **Regimento Interno dos laboratórios do Curso de Arqueologia do DARQ /UNIR**.

Vilhena, 07 de novembro de 2018.


Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira
Conselheira CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA</p>
<p>CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p>HOMOLOGADO EM 21/12/2018</p>
<p>Processo n.º 23118.002251/2018-44 SEI: 999119656.000009/2018-58</p>	<p>Parecer: 2351/CGR</p>
<p>Assunto: Regimento Interno dos Laboratórios do Departamento de Arqueologia - DARQ</p>	
<p>Interessado: Juliana RossatoSanti</p>	
<p>Relator: Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira</p>	

Decisão:

Na 171ª sessão ordinária, em 29-11-2018, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é de parecer favorável.

Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Legislação e Normas - CLN Conselho Superior de Administração – CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.001235/2018-34</p>	<p>Parecer: 507/CLN</p>
<p>Assunto: Duplicidade de representação nos Conselhos. Caso omissso no regimento.</p>	
<p>Interessado (a): Maurício Silva de Souza, e outros</p>	
<p>Relator: Conselheiro Jéferson Araújo Sodré</p>	

I. DO RELATÓRIO:

O presente parecer surge da divergência do parecer apresentado pelo colega Conselheiro Bruno Milenkovich Caixeiro quanto ao tratamento a ser dispensado a duplicidade de possibilidade de assento junto aos Colegiados Superiores, entendendo por bem em propor um parecer que abarque a matéria como um todo.

II. DA ANÁLISE:

Toda a discussão se cinge sobre um caso omissso nos Regimentos dos órgãos colegiados: um Conselheiro pode acumular dupla representação? À falta de previsão normativa que vede esta possibilidade, a resposta seria, necessariamente, sim.

Contudo, a realidade prática da Universidade é muito mais intrincada: é uma Instituição democrática, relevante e politicamente rachada. A doutrina administrativa é farta em trabalhos e estudos sobre a diversidade de desenhos e estruturas de governança destas Instituições, ao sabor das vontades dos stakeholders, das agendas internas, das coalizões e composições colegiadas.

Em face disso, a dúvida suscitada, no caso em particular, acredito ser tranquila: um docente, eleito pelo seu segmento como representante junto a um órgão colegiado (seja titular e suplente) e que também fora eleito como Diretor ou Vice-Diretor de Campus/Núcleo. acumularia ambas as funções?

Se titular fosse, a partir do momento de sua eleição, este perderia a condição de representante de seu segmento, haja vista ter esses assentos cativo nos Colegiados Superiores. Aos vices pode ser dado tal tratamento? Suponho que não, haja vista que a nomeação como Vice-Diretor não implica em obrigações em caráter inicial, mas tão somente subsidiário e temporário diante de impedimento do titular.

Neste sentir, a solução a qual proponho diante da lacuna apontada, é de acompanhar integralmente o Parecer do relator originário, com os mesmos fundamentos ali apresentados, inclusive com o uso de ativismo, tomando por fulcro o próprio Estatuto da UNIR em seu inciso VII do artigo 5º, em que seria desprestigiado se solução outra fosse adotada.

No caso do acúmulo, como o docente passa a condição de titular, dever-se-ia proceder à convocação de seu suplente representante docente ou técnico para que exerça as obrigações pertinentes.

Quanto ao caso de Pró-Reitores, o argumento é similar ao da titularidade da Direção de Núcleo: a partir do momento que é nomeado, o servidor perde a condição de integrante eleito junto aos Colegiados tendo assento nato, ainda que com

limitações ao voto. Esta perda implica na necessidade de convocar o suplente para que exerça as suas obrigações representativas.

Uma dúvida que subsiste e é tão relevante quanto se deve aos órgãos de assessoria e diretorias diretamente designadas, por serem unidades políticas relevantes e que guardam direta relação com a Reitoria. Acredito que dado o alinhamento político e a preservação do caráter democrático, que a nomeação para uma Diretoria, Assessoria ou órgão de apoio direto da Reitoria, em respeito às diferentes linhas políticas existentes, implique em causa impeditiva, tanto quanto a do Pró-Reitor já examinado.

Haja vista que tal mudança procedimental implicaria em necessidade de exame pela Comissão designada para rever os Regimentos dos Conselhos Superiores, requeiro que o presente parecer seja levado em conta em seus estudos.

III. DO PARECER:

Com base nos elementos apresentados, sou de parecer favorável ao parecer do relator com apresentação de emenda aditiva nos seguintes termos:


a) Procedimentalmente, a eleição para assunção de Direção ou Chefia em decorrência de processo de consulta implica perda do mandato enquanto representante do segmento. Em casos de vacância da titularidade de ocupante nato dos órgãos colegiados, convoca-se o suplente do segmento representado para que exerça as atribuições regimentais.

b) O Conselheiro que for designado para Diretoria, Pró-Reitoria ou órgão de assessoria direta da Reitoria sem depender de pleito fica impedido de exercer sua função representativa enquanto estiver no exercício da sua função;

c) Que tais proposições sejam remetidas à Comissão responsável por modificar o Regimento dos Conselhos Superiores.

Porto Velho, 25 de junho de 2018.

Conselheiro Jéferson Araújo Sodré
Relator CLN/CONSAD

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior de Administração – CONSAD
Câmara de Legislação e Normas – CLN	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.001235/2018-34	HOMOLOGADO EM 24/09/2018
Parecer: 507/CLN	
Assunto: Duplicidade de representação nos Conselhos. Caso omissivo no regimento.	
Interessado (a): Maurício Silva de Souza, e outros	
Relator: Conselheiro Jéferson Araújo Sodré	

Decisão:

Na 70ª sessão ordinária, em 19-09-2018, em votação, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara rejeita o parecer 505/CLN e acompanha o parecer 507/CLN.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece diretrizes para sanar a omissão nos casos de duplicidade na representação dos Conselhos Superiores.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer de nº 505/CLN, do conselheiro Bruno Caixeiro Milenkovich;
- Parecer nº 507/CLN, do conselheiro Jeferson Araújo Sodré - por pedido de vista;
- Deliberação na 70ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 19-09-2018;
- Deliberação na 83ª sessão Plenária, em 19-10-2018;
- Deliberação na 86ª sessão Plenária, em 28-08-2019;

RESOLVE:

Art. 1º Procedimentalmente, a eleição para assunção de Direção ou Chefia em decorrência de processo de consulta implica perda do mandato enquanto representante do segmento.

Art. 2º Nas ausências e impedimentos do conselheiro nato, seu substituto legal participará das atividades colegiadas exclusivamente na condição de substituto, ainda que seja representante de segmento, e será convocado nesse caso seu suplente da categoria de representação.

Art. 3º O Conselheiro, representante de segmento, que for designado para diretoria, pró-reitoria ou órgão de assessoria direta da Reitoria sem depender de pleito fica impedido de exercer sua função representativa enquanto estiver no exercício da sua função e no limite do mandato.

Parágrafo único. A dispensa da função, na vigência do mandato representativo, possibilita a recondução ao órgão colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Boletim 020 de 08-10-2019 - 25
Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 03/09/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220501** e o código CRC **F914B7AF**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamentos para o curso de Jornalismo -
campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 64/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Jorge Arturo Villena Medrano - Documento nº 0195718;
- Decisão da Câmara de Graduação, em 08.08.2019 (documento nº 0204197);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (documento nº 0204903)
- Deliberação na 101ª sessão Plenária em 27.08.2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para o curso de Jornalismo, vinculado ao *Campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho, os seguintes atos normativos contidos no documento de nº 0058627:

I - Regulamento do TCC;

II - Regulamento para distribuição da carga horária docente;

III - Regulamento das atividades complementares;

IV - Regulamento do estágio curricular supervisionado em Jornalismo;

V - Diretrizes do estágio curricular supervisionado em Jornalismo;

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 26/09/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242752** e o código CRC **6CFDFD9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos do Programa de Educação Tutorial - CLAA/PET da Fundação Universidade Federal de Rondônia

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso XVII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 2320/CGR, do conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano, contido nas págs. 85 a 87 do processo 23118.000527/2014-26 (documento 0181774);
- Despacho Decisório da Câmara de Graduação, pág. 88, do mesmo processo 23118.000527/2014-26;
- Deliberação na 101ª sessão Plenária em 27/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos do Programa de Educação Tutorial - CLAA/PET da Fundação Universidade Federal de Rondônia, com base no documento de nº 0244131, descrito a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 08/10/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244983** e o código CRC **21E76B3D**.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - CLAA/PET DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA N' 976 DE 27.07.2010 REPUBLICADA NO DOU N°212 DE 31.10.2013.

TÍTULO 1

O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial - PET é vinculado e fomentado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e destina-se a apoiar ações orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas por grupos de alunos com a tutoria de um professor em cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º Os grupos PET depois de criados são vinculados aos departamentos e mantém suas atividades por tempo indeterminado, desde que mantenham um número mínimo de quatro alunos bolsistas.

Parágrafo único. Cada grupo PET pode ser constituído com no máximo 12 (doze) bolsistas e 6 alunos voluntários.

Art. 3º Os grupos PET têm como principal objetivo promover a formação ampla e de qualidade acadêmica dos alunos da graduação envolvidos direta ou indiretamente com Programa, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

TÍTULO II

O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO CLAA

Art. 4º O CLAA é o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial - PET, o qual tem como finalidade organizar administrativamente os grupos PET da IES. Parágrafo único: Esse Regimento Interno regulamenta a composição e o funcionamento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial - PET, da Universidade Federal de Rondônia - CLAA/UNIR.

Art. 5º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA da Fundação Universidade Federal de Rondônia está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação ou equivalente, com envolvimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPesq e da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, tutores, membros discentes e docentes dos departamentos.

Art. 6º O CLAA é instituído pela Reitoria por portaria e tem como finalidade acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos grupos e dos professores-tutores, zelando pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CLAA

Art. 7º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA dos grupos PET será composto por representantes da PROGRAD, PROCEA, PROPESQ, Chefes de Departamentos, Tutores e integrantes discentes de cada grupo PET e seus respectivos suplentes, incluindo o(a) interlocutor(a), observando a demanda a ser indicada pela PROGRAD.

§ 1º A escolha dos representantes discentes será realizada por seus pares, permanecendo como membro no CLAA por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um ano.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes das Pró-Reitorias serão indicados pelos Pró-reitores podendo permanecer como membro no CLAA por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º A representação da administração da IES, através das Pró-Reitorias e chefias de departamentos, não pode ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET.

§ 4º A presidência do CLAA dos grupos do Programa de Educação Tutorial será exercida por um interlocutor, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação dentre os servidores da Instituição, avalizado pelos membros do respectivo comitê e nomeado pela Reitoria para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu.

§ 5º Em caso de necessidade de substituição de membros do CLAA será informado à presidência para providências junto às unidades representadas.

Art. 8º São atribuições do CLAA, conforme legislação vigente, Art. 11-A, Portaria MEC N° 976 de 27 de julho de 2010, republicada no diário oficial da União n°212 em 31 de outubro de 2013, em virtude das alterações da Portaria n° 343, de 24 de abril de 2013:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CLAA

Art. 9º Ao Presidente do CLAA compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar as atividades do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - convocar as reuniões;

III - presidir as reuniões;

IV - organizar a pauta de cada reunião;

V - resolver questões de ordem;

VI - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - submeter para apreciação das instâncias superiores da IES, propostas, resoluções e normas do Comitê;

VIII - representar institucionalmente o CLAA;

IX - apoiar administrativamente o grupo;

X - solicitar relatórios anuais dos grupos PET;

XI - solicitar indicação de pareceristas ad hoc;

XII - solicitar às unidades representadas a indicação de novo membro em caso de substituição;

XIII - constituir grupos de trabalho de caráter temporário, integrados por membros do CLAA e por especialistas convidados, para realizar análises e outros estudos de interesse do PET.

Art. 10. Aos membros do CLAA compete:

I - participar das atividades do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - propor itens de pauta de cada reunião;

III - manter interlocução com a unidade que representa;

IV - direito de voz e voto;

V - colaborar na elaboração da ata e respeitar o prazo previsto para entrega;

VI - emitir pareceres, quando solicitado, respeitando o prazo previsto de entrega.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11. O CLAA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme calendário aprovado em reunião e extraordinariamente, com prazo de convocação de 48 horas, por convocação do - presidente.

§ 1º Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo será convocado o suplente.

§ 2º Na ausência ou impedimento do presidente, as reuniões serão presididas por um membro do CLAA indicado pelo presidente.

§ 3º O Pró-Reitor de Graduação presidirá as reuniões do CLAA a que comparecer.

§ 4º Os membros deverão avisar com antecedência de 24 horas em caso de impedimento.

Art. 12. O registro da reunião será feito pelos membros com revezamento entre eles.

Art. 13. O quorum mínimo para a realização das reuniões será de cinquenta por cento mais um, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer quorum.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo CLAA.

Art. 15. Das decisões do CLAA caberá recurso à Pró-Reitoria de Graduação ou equivalente.

Art. 16. Esse regimento é composto conforme legislação vigente, podendo ser modificado, por cinquenta por cento mais um dos membros do CLAA em reunião específica convocada para esta finalidade.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de maio de 2015.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Doação dos bens móveis considerados inservíveis ou
irrecuperáveis, conforme termo de doação 0224110

O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Despacho PRAD - Documento 0232758;
- Despacho SGR - Documento 0247166.

RESOLVE ad referendum do Plenário:

Art. 1º Aprovar o termo de doação de bens móveis que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e a Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CATANORTE, nos termos do documento 0224110.

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 07/10/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250683** e o código CRC **2B2A98FF**.